



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dezesseis minutos, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Andréa Isa Rípoli. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos Advogados de Manaus, participantes do treinamento e capacitação para a Advocacia, acompanhados da Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa (Anexo 01). Ato contínuo, Sua Excelência registrou, com muita satisfação e muito orgulho, que na última quarta-feira, dia doze, o Excelentíssimo Ministro Presidente desta Corte, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, foi condecorado e recebeu da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Sua Excelência a Senhora Presidente Dilma Rousseff, a insígnia da Ordem Rio Branco, a mais alta condecoração da diplomacia brasileira, em solenidade realizada no Palácio do Itamarati (Anexo 02). Em seguida, facultou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-AIRR - 837-74.2012.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALVEAR PARTICIPACOES S/A, Advogado: Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Advogado: João Casillo, Agravado(s): JOSÉ RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): D & L INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 131300-65.2005.5.15.0035 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO DIAS ROXO NOBRE, Advogado: Décio José Nicolau, Agravado(s): LÁZARO FARIA CIPOLLA, Advogado: José Luís Nóbrega, Agravado(s): EMPRESA DE CALCÁRIO SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Ivana Tadeu Destro Roque, Agravado(s): LUIZ ROBERTO PINHEIRO, , Agravado(s): CAIO PINHEIRO, , Agravado(s): JORGE FLAQUER FILHO, , Agravado(s): VICENTE DIAS PINHEIRO, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): WALDIR COSTA PINTO, , Agravado(s): CÉZAR HUMBERTO BONFIGLI MOURÃO, , Agravado(s): CARMEN CECÍLIA DE ÁVILA SIQUEIRA, , Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PODDA, , Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 124700-72.2004.5.09.0021 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WINSTON ROGÉRIO VARGAS SERRA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 5440-21.2008.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEURO NELSON AGOSTINI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 866-85.2011.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EUFRÁZIO SÁTIRO DE SOUZA, Advogado: André Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Subseção, examinando questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de que a matéria fosse submetida a julgamento em sessão da SbDI-I com sua composição completa, decidiu, por maioria, não acatar a proposta, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa; II - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 154-97.2010.5.04.0303 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Althaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 709-79.2013.5.05.0401 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO WILSON DOS SANTOS FILHO, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, Advogado: José Maia Costa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLOBRAX LTDA. - ME, Advogado: Diógenes de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2359-16.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DAYELE RAQUEL DA SILVA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): AC CANTARINO MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, tomou assento no plenário, assumindo a presidência da sessão e participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 41000-51.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RIVANEI NILO DE OLIVERA FERNANDES, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; II - por maioria, retirar o processo de pauta a fim de aguardar designação de sessão da SbDI-1, com a presença de todos os Ministros que a compõem, para exame da matéria versada no presente recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, que entendiam que a matéria deveria ser submetida à apreciação do e. Tribunal Pleno.; **Processo: E-RR - 21900-13.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSE MAURICIO DA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar pronunciamento da SbDI-1 sobre a matéria versada no presente recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 21000-19.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALOISIO LUZ DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Virgilino Machado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Raphael



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Okabe Tardioli, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 719139-88.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MILTON LOPES FERNANDES, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional. Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. Portuário. Base de cálculo das horas extras", por violação dos arts. 896, § 2º, da CLT, e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional às fls. 1.480-1.486, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo exequente, às fls. 1.466-1.474, pronunciando-se especificamente sobre a base de cálculo das horas extras, sob o enfoque de que, durante o contrato de trabalho, a executada já efetuava a integração do adicional por tempo de serviço no cálculo da remuneração do trabalho em sobrejornada, restando prejudicado o tema recursal remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 65400-31.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR MEDEIROS FRANCISCO, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): EDITORA PEIXES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1275-51.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE MATOS COELHO, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Às onze horas e doze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e vinte e três minutos, sem a presença do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 35400-73.2006.5.04.0731 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 35440-55.2006.5.04.0731, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): LUIZ CARLOS STECKER, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 759-91.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PEDRO VALDIR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Regina Aparecida Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 111300-88.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1674-93.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS ALBERTO SANTORO, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa.; **Processo: E-ED-RR - 386-63.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO. JORNADA NÃO CUMPRIDA INTEGRALMENTE NO PERÍODO NOTURNO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cristiano Brito Alves Meira, patrono do Embargado.; **Processo: AgR-E-RR - 650-29.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Natália



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Karine Pereira, Agravado(s): ROMÁLIO PEREIRA SILVA, Advogado: Emerson Brito Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, ante aparente divergência jurisprudencial, determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução normativa nº 35/2012. **Às doze horas e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e três minutos, sem a presença do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AgR-E-ED-RR - 166-26.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): SEBASTIÃO BARBOSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 346-14.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): WILMAR ALBERTO TRAPP, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 865-63.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IZAURA VALERIO AZEVEDO E OUTRO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Embargado(a): SÉRGIO GRASSONE, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar aos Embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, ora Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1174-32.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): KARLA FURTADO ZINI DOS SANTOS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 221100-52.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTONIO DE ARRUDA, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Lucia Afonso Claro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1285200-86.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): ADRIANO ANDRÉ CORREA DOS SANTOS, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 243-43.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): GILBERTO MAGALHÃES OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 393-88.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OZETE FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 485-40.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCIDES AMARAL GONCALVES, Advogado: Ricardo José Cardoso de Loureiro, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 705,65 (setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 566-86.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): VALDETE GOMES BATISTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 712-89.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARACAS, Procuradora: Larissa de Souza Schramm, Agravado(s): CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS GOUVEIA, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 721-19.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDSON LUCIO BERAGUA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 822-74.2011.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ORLANDO JERONIMO, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1254-32.2011.5.02.0231 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): YEDA FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MARSIL EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Nivaldo Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1290-75.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): EVERALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1728-36.2011.5.04.0202 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO GOMES MARTINS, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1989-53.2012.5.02.0062 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCIA ADRIANA DA SILVA VITTA, Advogado: Carlos Eduardo Diniz Angelo, Agravado(s): HIDRONORTE TERAPIA LTDA., Advogado: Armando Marcelo Mendes Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2787-79.2011.5.02.0472 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): DOMINGOS ELIMIR PINELLI JÚNIOR, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 3090-19.2013.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PAULO ERNANE SILVA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 5013-92.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ FERNANDO HEINZEN, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 24354-29.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOANA DARC FERREIRA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 24586-22.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANDREIA ARGUELHO RIBEIRO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 76900-62.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCO ANTONIO PULIDO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Aline Cristofoletti Magossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 110600-78.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ SEBASTIÃO DERRICO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 156200-31.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Embargado(a): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 195700-03.2009.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROBERTO GOBERT, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento,** os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho tomaram assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 54-72.2013.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 480200-21.2009.5.09.0071 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HAMILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sadi Meine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a embargada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da concessão parcial do intervalo interjornada de 35 horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, com o adicional respectivo e reflexos. Invertidos os ônus sucumbenciais; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 156700-08.2000.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS GHIDETTI, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1326-62.2010.5.18.0181 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Marina Marques e Silva, Agravado(s): ABSAIR DE LIMA, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, aplicando à reclamada multa de 1%, com fundamento no art. 17, II e V, do CPC, por litigância de má-fé. Obs.: O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 397-15.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA BRAZ DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): LIDERANCA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM COBRANCAS LTDA, Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1937-47.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Maira Fabiane Kamke, Agravado(s): DENIVALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 7625-32.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIS RODRIGUES VASCONCELLOS, Advogado: José Carlos Rodrigues, Advogado: Gustavo Szpoganicz Guedes, Agravado(s): SLC-CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 208300-42.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): ELIO ANTONIOLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do reclamante. Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 1943-28.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Otônia Esther Menezes de Otôni, Embargado(a): JOSÉ WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adriana Grião Botelho Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a deserção do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, determinando o retorno dos autos à Segunda Turma deste Tribunal para que prossiga no exame do referido apelo. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 71-08.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): MARINA LETÍCIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Ives Gandra Martins Filho e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 63500-73.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO ROSA DE MAGALHÃES, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 312-32.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): THIAGO MOURA ABRANCHES, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 397-34.2013.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALIOMAR SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Vívian Machado Barbosa, Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 572-02.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSELTON ETELVINO DA SILVA, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e não participaram do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 642-46.2011.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDER PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: VIVIANE FERREIRA, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1813-45.2011.5.02.0083 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOÃO ALBERTO DE MIRANDA BOTELHO, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1858-60.2010.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WLADIMIR APARECIDO LAINE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 91300-06.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): GILMAR INÁCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 132900-11.2009.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARCIANO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 177600-31.2005.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 4996100-36.2002.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GELSON LUIZ, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1007800-74.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JUCIMARA CECIL DE MATTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 2150-27.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANTAR S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Embargado(a): ANTONIO SANTOS PACHECO, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3175-36.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): EVILÁSIO MACÁRIO DE CASTRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; II - por maioria, não aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 698-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ NASCIMENTO DO RÊGO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; II - por maioria, não aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2106-38.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RENATO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: I - por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; II - por maioria, não aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-RR - 102-83.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): LUCAS VERAS PRUDENTE DE ABREU, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 382-87.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEXMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gabriela Medeiros Alcoforado, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 406-11.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): MARY ROZANE ARANDA PEREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-E-ED-RR - 915-71.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOÃO PAULO SILVA NOVAIS E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1038-64.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILMA AUGUSTA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira N. Veneziani da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, , Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.;

Processo: ED-E-ED-RR - 1053-28.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): VANDERLEI LISSARAÇA DA ROSA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.;

Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1397-98.2011.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): WILLIANS DA SILVA CHAGAS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1508-59.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ELÍDIO SOARES GUEDES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1856-54.2011.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Cláudio Luiz Klaser Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 141800-29.2009.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Embargado(a): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 175240-43.2009.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALTER BATISTA MAIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 215000-93.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: SIDNEY SOUSA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 237400-98.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VERA LUCIA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.

; **Processo: AgR-E-AIRR - 25-61.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WAGNER WILLIAMS FERRARI, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 50-29.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): WILSON ALVES DE CAMPOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 66-32.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): MARCELO MARINHO DE SOUZA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 237-34.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Magalhães, Agravado(s): VALDEMAR IBIAPINA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 241-18.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): DULCE LUIZ, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 244-35.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ELIS REIS VIEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 592-44.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 760-51.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 813-05.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZÉLIA BIZERRA BARBALHO, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 985-27.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roberto Carlos Martins, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): SERGIO CARLOS NETO, Advogado: Anis Andrade Khouri, Agravado(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1128-56.2011.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fábio Gabriel Freitas, Advogado: Diogo Borges de Carvalho Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FRANCA KRUEL, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1193-90.2011.5.08.0107 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Agravado(s): GUARD ANGEL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1255-90.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LAURITA GOMES ARAUJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1487-58.2012.5.02.0016 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISA DA SILVA SILVÉRIO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1536-35.2010.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXSSANDRO BARBOSA ROCHA, Advogado: Marcelo de Abreu Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1590-16.2010.5.02.0055 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DIAS COEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1823-47.2011.5.15.0077 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): ANDERSON XAVIER, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2149-40.2012.5.03.0001 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALAN MACIEL DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2585-91.2011.5.02.0314 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FILIPE RODRIGUES BEGA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Aurélio da Silva Prates, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3005-70.2012.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO BATISTA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3051-59.2012.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): HAMILTON ARAÚJO MENESES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3058-48.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 97800-17.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ROSÁLIA CRISTINA MENDES OTÁVIO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 273700-38.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ADALBERTO CÂNDIDO, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 202900-36.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ZLATA MARIA ANTÔNIA KRIZAK SOARES E OUTROS, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Antônio de Paula, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 337, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à e. 1ª Turma desta Corte a fim de que, afastada a regularidade do aresto transcrito à fl. 557, no tocante ao tema "abono único - estipulação em acordo coletivo de trabalho - natureza indenizatória - não extensão aos inativos", prossiga no julgamento do recurso de revista às fls. 519-567, aí incluída a preliminar de nulidade por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negativa de prestação jurisdicional, como entender de direito;
b) o Exmo. Ministro Ives Granda Martins Filho ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 40-84.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE ABREU, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 189-93.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASTROGILDO DOMINGOS DE JESUS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 405-41.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO JONAS FERREIRA, Advogado: Karina Costa Baraldi, Agravado(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fábio Luís Paparotti Barboza, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 735-52.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILTON CÉSAR DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Renato Bonfiglio, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Andre Marcos Campedelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1369-72.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROGÉRIO RIBAS DOS SANTOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1500-41.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JULIANA MACHADO RODRIGUES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1505-60.2013.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOANA BARBOSA DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1973-78.2010.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE AMERICO BRAZAO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 2023-33.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): HILARIO ANTUNES, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-AIRR - 3127-77.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOAQUIM GOMES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 24315-35.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FRANCISCA BRANDINA DE LIRA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 101700-26.2005.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COLLEGE - PERSONAL ENGLISH LTDA., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Embargado(a): RENATA RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque deserto.;

Processo: E-ED-RR - 184600-59.2006.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): KARINA DE MATTOS, Advogado: Liliâne Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 92300-96.1998.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE MATTOS E OUTROS, Advogado: Marise Magalhães de Azeredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 29-80.2011.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ ANTONIO LIPOSKI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 49-85.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA LUISA ZORZENON SANTOS MARTELETTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 133-89.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDMYLSO ARLEGO MARQUES PENA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 360-38.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 458-20.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO ALMIR DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 469-46.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DE SOUSA NERY, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 608-95.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 709-08.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1024-69.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO LUÍS ALVES VIEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1108-79.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMONE LÚCIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): AESO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA., Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1227-69.2012.5.02.0019 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MÁRCIO LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1278-71.2010.5.05.0341 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s): FRANCISCO MÁRIO DE MESQUITA NETO, Advogado: Mário Luiz Berti Torres Sanjuan, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Micael Benaia Lourenço Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1515-70.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSE DA CRUZ CUNHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2501-75.2010.5.02.0201 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): SÉRGIO BENEDITO DO PRADO, Advogado: Maria Regina Valarelli Caneppele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2865-02.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3049-92.2012.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOÃO WELLINGTON AZEVEDO E SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 8935-12.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): MARCOS PEIXOTO AMIN, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 15440-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO LUIZ MEDEIROS, Advogado: André Soriano Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 109840-10.2007.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMASO - COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ADAILTON DUARTE GABRIEL, Advogado: João Batista dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 141100-21.1999.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZA NOGUEIRA DE BITENCOURT, Advogado: Antônio Rogério, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda, Agravado(s): FARINHA PARANÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Rogério, Agravado(s): ANTONIO GODINHO DE BITENCOURT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 57100-53.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDNA MARIA RODRIGUES ROSSETO, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 151-79.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 204000-47.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADEMIR CESAR BITTENCOURT, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Naim Nasihgil Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ARR - 89600-06.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): GÜNTER WALTER LANDENBERGER, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 522900-71.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Embargado(a): PEDRO PICCOLI, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 715800-67.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARGARETH REGINA SANTOS CARDOSO DERENNE, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 574700-95.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: NELSON KUNIO WAGATSUMA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais